

EMENTA	
Área temática	III - Inteligência
Disciplina	2 - Técnicas e rotinas de inteligência de segurança pública
Módulo	p - Infiltração
Código	III.2.p
<p>Mapa de competências</p> <p>A partir dos conhecimentos aplicados, embasados na relação ensino-aprendizagem, são competências decorrentes desse processo a compreensão dos conceitos, objetivos e requisitos da técnica de infiltração; bem como o domínio e aplicação das normas vigentes e ferramentas dessa técnica; e o reconhecimento da relevância dessa atividade operacional de inteligência às atribuições de polícia judiciária</p>	
Carga horária recomendada: 60 horas	
<p>Descrição</p> <p>A atividade de inteligência possui estrutura, métodos e instrumentos peculiares no âmbito da Segurança Pública, norteados pela Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP). A Doutrina trata a infiltração como procedimento de operações de inteligência de segurança pública que consiste em “colocar um profissional de ISP junto ao alvo, com o propósito de obter o dado negado” (página 38). Ao lecionarem sobre a atividade de inteligência policial judiciária, especificamente sobre a infiltração em organizações criminosas, COSTA e MATOS (2017) explicitam:</p> <p style="padding-left: 40px;">Essa estratégia se dá por meio da inserção de agentes oficiais em organizações criminosas. Ao omitir a sua real identidade enquanto se faz passar por integrante do grupo e mediante o estreitamento das relações, o agente obtém, assim, informações preciosas sobre a estrutura e a forma de agir da organização.</p> <p>O Brasil, a exemplo da Espanha, França, Portugal, Itália, Argentina e México, seguiu o modelo norte-americano de regulamentação da figura do agente infiltrado em seu ordenamento jurídico, cuja Lei nº 10.217/01 trouxe a seguinte previsão:</p> <p style="padding-left: 40px;">Art. 2º Em qualquer fase de persecução criminal são permitidos, sem prejuízo dos já previstos em lei, os seguintes procedimentos de investigação e formação de provas:</p> <p style="padding-left: 40px;">V – infiltração por agentes de polícia ou de inteligência, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes, mediante circunstanciada autorização judicial.</p> <p style="padding-left: 40px;">Parágrafo único. A autorização judicial será estritamente sigilosa e permanecerá nesta condição enquanto perdurar a infiltração.</p> <p>Doze anos depois, a Lei nº 12.850/13, procurou instrumentalizar juridicamente o aparato policial e o poder judiciário para que estes pudessem enfrentar o crime organizado. Além de trazer a definição de organização criminosa e dispor sobre a investigação criminal, normatizou os meios de obtenção de prova, dentre eles a infiltração, cuja realização deve ocorrer mediante circunstanciada, motivada e sigilosa autorização judicial, que estabelecerá seus limites. A previsão legal mais recente sobre o tema, nos termos da Lei 13.964/19, incluiu dentre os meios de obtenção de provas a infiltração virtual de agentes, diligência de extrema relevância para a investigação contemporânea, decorrendo-se premente necessidade de qualificação e preparo dos policiais civis para sua operacionalização.</p> <p>Tratando-se de uma atividade de extrema sensibilidade, desenvolvida no</p>	

âmbito das operações de inteligência e da investigação policial, é imperioso que, todo policial civil tenha acesso ao conhecimento e aprimoramento das técnicas especializadas relativas à infiltração, uma vez que exige alto grau de profissionalismo para minimização dos riscos de exposição da operação, da instituição e da integridade física das pessoas que a executam. Corroborando com esse argumento, Cepik (2013) prevê:

A infiltração é uma operação de risco iminente e, para diminuir esse risco, o agente infiltrado deve ser alguém treinado especialmente para este tipo de ação, ter as características físicas, modo de falar, de vestir, uma falsa identidade e, durante toda a operação, contar com o apoio de uma equipe policial que ajude a preservar a sua integridade, além de levar as informações conseguidas no grupo criminoso à autoridade competente.

Desta feita, a compreensão dos conceitos, objetivos, contexto de aplicação, ferramentas e técnicas de infiltração, como ação formativa é essencial a todos profissionais da Polícia Civil no processo de ensino-aprendizagem do ambiente corporativo, com vistas ao adequado aproveitamento das suas potencialidades na atuação da polícia judiciária.

Objetivo

Criar condições para que o policial civil possa:

- ampliar conhecimentos para entender os conceitos, finalidades, bem como os métodos para execução de infiltração nas operações de polícia judiciária;
- desenvolver e exercitar habilidades para aplicar adequadamente as ferramentas e técnicas de infiltração para obtenção de conhecimentos pertinentes à inteligência e à investigação policial judiciária no combate às organizações criminosas;
- fortalecer atitudes para reconhecer a importância da qualificação profissional e aperfeiçoamento das técnicas operacionais de inteligência de Segurança Pública e potencializar sua efetividade no desempenho das atribuições da Polícia Civil.

Conteúdo Programático

1. História e conceito da infiltração
2. Previsões normativas
3. Requisitos
4. Limitações
5. Infiltração tradicional e virtual
6. Aspectos e modelo de representação para autorização judicial
7. Operacionalização da infiltração
 - 7.1. Produção de documentos de identificação do infiltrado
 - 7.2. Técnicas operacionais do infiltrado
 - 7.3. Ferramentas
 - 7.4. Procedimentos de segurança
 - 7.5. Comunicação sigilosa
8. Aspectos e modelo de relatório circunstanciado da atividade de infiltração

Bibliografia indicada

- BINI, Adriano Krul. **O agente infiltrado - perspectivas para a investigação criminal na contemporaneidade**. Lumen Juris, 2019.
- BRANDÃO, Priscila Carlos; Cepik, Marco. **Inteligência de Segurança Pública. Teoria e Prática no Controle da Criminalidade**. Niterói/RJ: Editora Impetus. 2013.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública**. 4ª ed. Brasília: 2015.
- COSTA, Romano José Carneiro da Cunha; MATOS, Hermínio Joaquim (coord.).

Inteligência Policial Judiciária: Os limites doutrinários e legais na assessoria eficaz à repressão ao crime organizado. Programa de Mestrado em Ciências Policiais. Lisboa, 2017.

FREITAS, Felipe Costa Marques de. **Inteligência Policial I.** Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, 2019. (Apostila).

ONETO, I. **O agente infiltrado, contributo para a compreensão do regime jurídico das ações encobertas.** Coimbra: Editora Coimbra, 2005.

RESCHCKE, Cristiano de Castro; WENDT, Emerson; MATSUBAYACI, Mayumi Bezerra. **Infiltração policial: da tradicional à virtual.** Brasport. Rio de Janeiro, 2021.

SCHAFER, Jack; KARLINS, Marvin. **Manual de persuasão do FBI.** Universo dos Livros - São Paulo, 2019.

Estratégias de ensino e aprendizagem

As estratégias de ensino e aprendizagem estão dispostas na MACPC/GO e devem ser escolhidas pelo facilitador, restringindo-se a métodos e técnicas adequados aos objetivos.

Avaliação de Aprendizagem

A avaliação do aluno seguirá as disposições do Regimento Interno da ESPC. Serão ainda utilizadas avaliações de aprendizagem diagnóstica, formativa e somativa, como forma de aperfeiçoamento do ensino.

Referências Bibliográficas

BRANDÃO, Priscila Carlos; Cepik, Marco. **Inteligência de Segurança Pública. Teoria e Prática no Controle da Criminalidade.** Niterói/RJ: Editora Impetus. 2013.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública.** 4ª ed. Brasília: 2015.

COSTA, Romano José Carneiro da Cunha; MATOS, Hermínio Joaquim (coord.). **Inteligência Policial Judiciária: Os limites doutrinários e legais na assessoria eficaz à repressão ao crime organizado.** Programa de Mestrado em Ciências Policiais. Lisboa, 2017.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. **MATRIZ CURRICULAR NACIONAL para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública/** coordenação: Andréa da Silveira Passos..(et AL). Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014.